



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001570-89.2012.5.14.0000

CONTRATO N. 01/2013

CONTRATO Nº 01/2013 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo, ao final qualificado, e, de outro lado a empresa AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.120.923/0001-09, com sede na Rua: Apodi, n. 583, Sala 02, 1º Andar - Bairro: Tirol, e, Natal/RN, CEP: 59020-130, fone PABX: (84) 3220 2999 e Fax: (84) 3201 0744, e-mail: adriano@aerotur.com.br, representada pelo Senhor Adriano da Nóbrega Gomes, portador do CPF nº 443.599.184-53 e do RG nº 607.141 SSP/RN, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 081/2012, nos autos do processo TRT ADM nº 0001570-89.2012.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta e eventual, conforme as necessidades do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

143
P

VISTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001570-89.2012.5.14.0000

I - Os valores anuais estimados do contrato para agenciamento de passagens é no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais) e para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), iniciando-se a execução dos serviços contratados de acordo com as necessidades da Administração.

| Objeto | Quant. Estimada Anual de Transações | Valor Unitário | Valor Total Estimado |
|--|-------------------------------------|----------------|----------------------|
| Agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. | 750 | R\$ 3,96 | R\$ 2.970,00 |
| Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. | | | R\$ 500.000,00 |

II - Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 7/2012, publicada no DOU em 14/09/2012 - Seção 1, a CONTRATADA cobrará um preço único por transação realizada, que será a única remuneração devida pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens;

III - Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

IV - Passagem aérea, a que se refere o item III, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

V - Trecho, a que se refere o item IV, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - A contratada deverá efetivar a subcontratação com outra empresa do ramo nos trechos que não realiza os serviços deste objeto.

II - O fornecimento de bilhetes de passagens

Amorim

344
P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001570-89.2012.5.14.0000

aéreas se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) emitidos pelo Núcleo de Cerimonial e Eventos, cuja cópia deverá ser apresentada em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento.

III - Sempre que solicitado, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

IV - A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea com as quais mantenha regime de parceria ou de outras, que atendam aos trechos e horários requisitados.

V - Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas.

VI - A Contratada deverá efetuar emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes sempre que solicitado, desde que a contratante comunique com antecedência de no mínimo 6 (seis) horas.

VII - Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento da viagens autorizadas pelos gestores deste CONTRATO, emitidos, e pagos, serão reembolsados pela CONTRATADA.

VIII - A Contratada deverá manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagem vigentes, devendo fornecer, sem ônus, tabelas de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA se obriga a fazer a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

II - A CONTRATADA está obrigada a oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham

145
P.

R. Z. Z. Z.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001570-89.2012.5.14.0000

para o período da contratação, inclusive quanto a tarifas promocionais.

III - A CONTRATADA é responsável por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração dos fornecimento de passagem, objeto deste contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para a CONTRATANTE, bem como prestar os esclarecimentos devidos.

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

VI - A CONTRATADA, deverá manter um posto de atendimento nas dependências da Contratante, em área previamente demarcada, assumindo despesas com a instalação e com a linha telefônica e de dados, se for o caso.

VII - O posto poderá ser dispensado, caso a empresa contratada apresente sistema informatizado de marcação de reservas e emissão de bilhetes que supra as necessidade deste Tribunal, devendo o sistema ser aprovado pelo fiscal do contrato.

VIII - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros por meio eletrônico, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximo do usuário.

IX - A CONTRATADA deve manter PREPOSTO residente em Porto Velho/RO, aceito pela Administração do CONTRATANTE, com todas as indicações de: Telefones fixo e móvel, endereço eletrônico a fim de agilizar um contato imediato, durante o período de vigência do contato.

X - Na impossibilidade do PREPOSTO residir em Porto Velho/RO, deverá a empresa disponibilizar um telefone com chamadas gratuita ou local para contato do PREPOSTO indicado.

DA CONTRATANTE:

346
P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001570-89.2012.5.14.0000

I - É obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Nona do contrato;

II - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;

VI - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES

I - Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da Contratada, no endereço eletrônico do Núcleo de Cerimonial e Eventos (cerimonial@trt14.jus.br), no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

II - Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento apostado na requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 25-01-2013, prorrogável até 60 (sessenta) meses, observando as demais disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

147
P.
ROMIR
VISTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001570-89.2012.5.14.0000

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros -CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade;

II - A Contratada entregará fatura única apurada semanalmente, acompanhada das requisições de bilhetes com as quantidades de transações realizadas (Cláusula Terceira incisos III a V), a qual será conferida e certificada pela Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais, ou a quem for delegado na condição de Gestor do presente contrato pela contratante, e encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para posterior pagamento;

III - As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas, deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º). e e) comprovante de realização do serviço, através de certidão ou documento pertinente assinado por magistrado ou servidor, conforme o caso;

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

348
P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001570-89.2012.5.14.0000

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) I}{365} = \frac{(6/100) I}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VI - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

VII - A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - A Contratada ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, às seguintes sanções, não necessariamente na ordem apresentada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

a) Multa de 0.5% por dia, até o máximo de 10% sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço;

b) O descumprimento dos prazos de atendimento ou de solução para cada chamado de natureza corretiva ocasionará uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato acrescida de 1% (um por cento) para cada hora adicional que ultrapassar o tempo de solução do chamado;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRT-14ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001570-89.2012.5.14.0000

Administração Pública.

II - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do TRT-14ª Região, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;


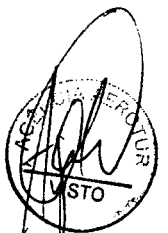
II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

V - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE DE PREÇO - (com Índices Econômicos)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001570-89.2012.5.14.0000

I - O preço único de prestação de serviço de Agenciamento de Viagens poderá ser REAJUSTADO, após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser utilizado o índice IGP-DI (Índice Geral de Preços) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo, desde que o valor continue satisfatório para a Administração;

II - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento;

III - O REAJUSTE que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado no prazo de até 30 (trinta) dias da prorrogação contratual, será objeto de preclusão.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados;

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nos Programas de Trabalho:
02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas Trabalhistas;
02.128.0571.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos e
02.126.0571.5093.0001 - Implantação Sistema Integrado G Nacional -
Natureza da Despesas: 3390.33.01 - Passagens e Despesas com
Locomoção (Passagem para o País) e 3390.39.03 - Serviços de
Terceiros Pessoa Jurídica (Comissões e Corretagens), Notas de

351
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo TRT ADM N. 0001570-89.2012.5.14.0000
empenho n. 2013NE000068 e 2013NE000069.

CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela chefe do Núcleo de Cerimonial e Eventos do Tribunal, e na sua ausência, pelo seu substituto, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 22 de Janeiro de 2013.

CONTRATANTE
TRT DA 14ª REGIÃO

6º OFÍCIO DE NOTAS

Adriano da Nobrega Gomes.
AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA EPP
CONTRATADA

6º OFÍCIO DE NOTAS - 2ª CRI
Banco 760 - Centro Natal/RN
Ana Macêdo de Almeida
Tabela Pública
Residência de Macêdo Melo
Substitutas
Máris Rodrigues Belmont
Alves de Almeida
Rafano de Almeida
Eventos Autorizados

FIRMA
AEP 012302

Reconheço a firma Adriano da Nobrega Gomes
por semelhança, pelo registro existente.
Natal, 22 de Janeiro de 2013
Em test. Adriano da Nobrega Gomes
Tabela Pública

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

